MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 016/2022

Senhor Presidente:

Com elevada satisfação, submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência e demais Pares, o Projeto de Lei nº 013/2022, que *institui o Programa Auxílio Material Escolar, para aquisição de material escolar para estudantes da rede pública municipal de ensino de Marechal Cândido Rondon, e dá outras providências.*

A Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 2020, que *estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*, disciplina que seja dever do Estado, *garantir atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar* (art. 4º, inciso VIII).

O Município de Marechal Cândido Rondon, a partir da presente proposição legislativa, pretende objetivar que os estudantes da rede pública municipal de ensino, que durante os anos de 2020 e 2021, em decorrência da pandemia causada pela COVID-19, não puderam frequentar os estabelecimentos de ensino, possam ter assegurado o direito de aquisição de material escolar, garantindo-se-lhes o acesso à experiência de educação saudável e igualitária.

Além disso, o projeto, que tem caráter suplementar, também se volta à erradicação de desigualdades sociais, especialmente se observar que famílias em situação de vulnerabilidade encontram grande dificuldade em adquirir itens básicos de materiais didáticos escolares para os seus filhos.

De se destacar, outrossim, que as importâncias a serem repassadas, por meio do programa, foram alcançadas a partir de estudos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, que, levando em consideração o valor médio equivalente à compra no varejo unicamente dos itens constantes da lista de materiais escolares básica, concluiu que o montante orçamentário a ser implementado representará a quantia aproximada de cerca de R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), cujo montante será empregado com recursos livres, de dotação orçamentária específica.

Vale destacar, por fim, a sensibilidade dessa Casa de Leis com o tema, visto que já foram apresentados indicação e requerimento, a fim de que o Poder Executivo promovesse estudos para viabilizar os mecanismos que agora estejam sendo concretizados, a partir do presente projeto de lei.

Assim, na certeza de que não haverá qualquer óbice em relação à matéria, submetemos a proposição legislativa à elevada consideração dessa Colenda Casa legislativa, aguardando as medidas necessárias para a aprovação da matéria, na maior brevidade possível.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 28 de março de 2022.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador PEDRO RAUBER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

PROJETO DE LEI nº 013/2022, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

INSTITUI O PROGRAMA AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR PARA ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir o Programa Auxílio Material Escolar, no âmbito da Administração Municipal, para compra de material escolar, através de cartão eletrônico com chip e/ou tarja magnética, destinado aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A concessão do benefício previsto nesta Lei, poderá ser realizada por meio de auxílio financeiro, destinado à aquisição direta dos itens, pelos responsáveis legais da criança beneficiada; ou por meio de distribuição direta de material escolar realizada pela Secretaria Municipal da Educação, cabendo a esta adotar, entre essas opções, a que considerar mais adequada.

Art. 2° Para os efeitos desta Lei, quando adotada a opção da concessão do auxílio financeiro considera-se "Cartão Material Escolar", um cartão eletrônico com chip e/ou tarja magnética, consistente em valor, por meio do qual a Administração Municipal, disponibiliza o auxílio financeiro, para aquisição dos materiais escolares básicos, indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O cartão destinado exclusivamente para aquisição de material didático-escolar, é destinado para atender as necessidades dos estudantes, regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino, do Município de Marechal Cândido Rondon, mediante consulta ao Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE – ou outro que venha a ser adotado para cadastro de alunos.

Art. 3° O cartão eletrônico com chip e/ou tarja magnética, destinado exclusivamente à aquisição direta de material escolar, funcionará como cartão de débito, e será disponibilizado uma vez ao ano a cada aluno, através de seus pais e/ou responsáveis legais.

Parágrafo único. O cartão eletrônico com chip e/ou tarja magnética, deverá conter obrigatoriamente, o nome do aluno; o número de registro no SERE – Sistema Estadual de Registro Escolar; do Cadastro de Pessoa Física - CPF de sua mãe, ou responsável legal.

Art. 4° A distribuição do cartão eletrônico com chip e/ou tarja magnética ocorrerá do 1° ao 5° ano do ensino fundamental.

(Segue/Fls.02)

Art. 5º Somente farão jus a este benefício, os alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, e cadastrados em algum dos seguintes programas:

I – Auxílio Brasil;

II – Benefício de Prestação Continuada (BPC);

Parágrafo único. Também receberão o cartão os alunos residentes em instituição de acolhimento (abrigos), ficando a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social a indicação do responsável legal.

Art. 6º O cartão será cancelado automaticamente, mediante as seguintes situações:

I - quando da solicitação de transferência do aluno para unidade escolar que não pertença à Rede Pública Municipal de Ensino;

II - após 30 (trinta) dias de faltas injustificadas, ininterruptas ou não; e

III - realizar compras não especificadas na lista.

Art. 7º A partir da liberação do recurso, é de responsabilidade única e exclusiva do responsável legal da criança:

I - aquisição do material;

II - organização do material para uso pelo estudante;

III - que o estudante esteja de posse do material durante as aulas; e

IV - estar ciente de que não haverá reposição do material pela Unidade de Ensino.

Art. 8º Estarão sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais, os pais ou os responsáveis legais dos beneficiários, quando efetivamente, ficar comprovada fraude pela utilização do Cartão Material Escolar.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput*, uma vez verificada qualquer irregularidade na utilização do benefício de que trata esta Lei, será instaurado o competente processo administrativo de investigação e, havendo constatação real de práticas irregulares no uso do cartão, o caso será comunicado às Autoridades competentes, para que sejam tomadas as providências legais cabíveis.

§ 2º Será facultado aos pais ou responsáveis, nos termos desta Lei, declinarem do benefício por meio de declaração optativa.

§3º Em caso de abandono e/ou evasão escolar, o responsável legal deverá restituir os valores aos cofres públicos, recebidos pelo benefício Cartão Material Escolar.

Art. 9º A compra dos materiais escolares, por meio do cartão, poderá ser realizada em qualquer estabelecimento comercial varejista de artigos de papelaria e material escolar, com credenciamento prévio, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

(Segue/Fls.03)

§1° O credenciamento de estabelecimentos comerciais, a relação de itens a serem adquiridos por faixa etária/ano de ensino, e o valor do auxílio financeiro a ser disponibilizado a cada aluno serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

§2° O auxílio financeiro concedido, por meio de cartão eletrônico com chip e/ou tarja magnética, em nome do aluno, exclusivamente na função débito, será utilizado somente nos estabelecimentos previamente credenciados pelo Município, para o fim precípuo de aquisição de material didático-escolar.

§3° O valor disponível do cartão, poderá ser utilizado em mais de um estabelecimento comercial previamente credenciado, de acordo com a livre escolha do beneficiário.

§4°Os beneficiários de que trata esta Lei só poderão adquirir materiais escolares dos itens previamente especificados, na lista disponibilizada pela Secretaria Municipal da Educação.

§5° Os estabelecimentos comerciais que, aptos a comercializar os itens às famílias beneficiárias, descumpram as regras estabelecidas pela Secretaria Municipal da Educação serão impedidos de participar do credenciamento por 2 (dois) anos, sem prejuízo de eventuais sanções civis e criminais aplicáveis ao caso.

Art. 10. O auxílio financeiro creditado anualmente não é cumulativo e estará disponível aos pais e/ou responsáveis até o último dia útil do mês de julho, data aproximada de início das atividades letivas para o segundo semestre, e, caso não faça uso do cartão, o recurso disponibilizado retornará aos cofres do Município.

Parágrafo único. O valor do crédito do cartão em comento, será fixado pelo Chefe do Poder Executivo, através de Decreto a ser expedido, levando-se em consideração, o custo médio estimado do material escolar, verificado no início do período oficial de aulas em cada ano.

Art. 11. As listas de materiais escolares indicadas pela Secretaria de Educação, poderão ser revistas e alteradas anualmente, sempre que necessário, para atendimento à proposta Pedagógica.

Art. 12. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado, a contratar empresa e/ou instituição, para a implantação, operacionalização e funcionamento do sistema.

Art. 13. Para prestar o auxílio financeiro, fica a Secretaria Municipal da Educação autorizada a promover convênios e/ou parcerias com outros órgãos ou entidades.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária 02.006.012.361.0015.2016 – Manutenção das Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil, elemento de despesa 3.3.90.32.0000 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita, Fonte 000, suplementada se necessário.

(Segue/Fls.04)

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 28 de março de 2022.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito